



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº /2021

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame toxicológico periódico dos ocupantes de cargos, empregos e funções públicas do Município de Cariacica/ES.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

Art. 1º- Esta Lei institui a obrigatoriedade dos ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, membros dos Poderes Executivo e Legislativo, a submeterem-se a exame clínico toxicológico semestral para fins de verificação da aptidão e admissão dos profissionais no funcionalismo público do Município de Cariacica/ES.

Parágrafo primeiro - Os exames toxicológicos deverão detectar pelo menos drogas canabinóides, cocaína e anfetaminas.

Parágrafo segundo - Os exames toxicológicos deverão ter a janela de detecção de no mínimo 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro - No caso de resultado positivo, o servidor será encaminhado para tratamento até a sua recuperação, podendo ou não ser afastado de suas funções a critério da Administração.

Art. 2º- A obrigatoriedade abrangerá servidores públicos municipais efetivos e comissionados que ocupem cargos de confiança, bem como ocupantes e candidatos a cargos eletivos no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 3º- O atendimento aos usuários para realização dos exames toxicológicos previstos nesta Lei será feito pelo Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente, desde que observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br

1



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310033003700380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 13 de outubro de 2021.

SERGIO CAMILO GOMES

VEREADOR (PRTB)

*BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br*

2



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310033003700380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa tornar obrigatória a realização de exames toxicológicos semestrais para os servidores públicos municipais de Cariacica/ES, sejam efetivos ou comissionados, bem como os candidatos de cargos eletivos no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo.

Atualmente, diversas categorias profissionais realizam o exame toxicológico para comprovar junto ao empregador que estão livres dos malefícios das drogas ilícitas e, por tanto, aptos a desempenharem suas funções.

O prazo mínimo de 90 (noventa) dias estabelecido na janela de detecção é o suficiente para comprovar a situação de não usuário de drogas ilícitas junto às instituições, no período semestral. Caso o exame seja positivo para utilização de substâncias ilícitas, o servidor será encaminhado para tratamento até que se encontre livre do consumo de entorpecentes e não coloque mais sua vida em risco, bem como a de colegas e terceiros.

Integrantes da administração pública, sendo eles efetivos, comissionados ou eleitos têm a obrigatoriedade de realizar suas atribuições com zelo, dedicação e presteza, não sendo compatível o consumo habitual de drogas ilícitas, cabendo, por tanto, o controle relativo ao uso dessas substâncias.

O servidor que se envolve no consumo de drogas viola diretamente o interesse público, influenciando no desempenho das atividades inerentes ao cargo e nas relações estabelecidas entre o profissional, seus pares e a comunidade, o que justifica a elaboração de normas de proteção especial por parte do Estado.

Legislativamente o cuidado com a saúde é competência concorrente entre os entes para agir e legislar a respeito, nos termos do art. 23, inciso II e art. 24, inciso XII da Constituição Federal, cabendo, por isso, a instituição do exame periódico dos servidores em atividade.

No mais, proponho a responsabilidade do Poder Público providenciar a realização dos exames exigidos por este projeto de lei, através do SUS, em razão da responsabilidade do Município disponibilizar serviços de saúde adequados e gratuitos aos seus cidadãos.

Desta forma, Eminentíssimos Pares, rogo respeitosamente a apreciação desta proposição, certos de que a implementação da medida disposta é justa, necessária e eficaz. Termos

*BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br*





CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

em que solicito e espero o apoio imediato dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vicente Santório, em 13 de outubro de 2021.

SERGIO CAMILO GOMES

VEREADOR (PRTB)

*BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br*

4



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310033003700380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.